

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 COM CERTIFICADO AMBIENTAL.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500, Edifício Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores **ANDRÉ MACHADO GALVÃO**, Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas II e **ZAKE SABBAG NETO**, Diretor de Administração e Finanças.

CONTRATADA: INFO-SIG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA com sede na Av. Embaixador Macedo Soares, n.º 10.735, Galpão 8 Anexo A – Vila Anastácio, no Município de São Paulo – SP, CEP 02675-031, inscrita no CNPJ n.º 23.442.506/0001-56, tel. (11) 3649-3090, neste ato por seu representante legal, Senhor **MARCOS JORDÃO DA SILVA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto n.º 44.279/2003, da Lei Federal n.º 10.520/02 e da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de fls. 46, publicado no D.O.C. de 10/01/2019 – pág. 3, do Processo n.º 7010.2018/0000663-6.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PI-003/2019
PREGÃO SMG n.º 001/2017-COBES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/SG-COBES/2017

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Fornecimento de 1.620 (um mil, seiscentos e vinte) resmas de Papel Sulfite A4 branco com certificado ambiental, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E-LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA, em entregas bimestrais de 540 (quinhentos e quarenta) resmas na Rua Pedro de Toledo, 983 – Vila Clementino – São Paulo – SP – CEP 04039-032, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira das 08h às 16h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Gilmar Ego-Felix III
Advogado
RF 12.742-9

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 4.2 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sem prejuízo de comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 4.3 Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 4.4 Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I** do edital de Pregão que precedeu este ajuste, peça integrante do presente ajuste.
- 4.5 Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.6 Prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis.
- 4.7 Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 4.8 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.2 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.4 Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

Gilmar Ego. Felix
Advogado
RF 12.742-9

- 5.5 Atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.
- 5.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente Contrato.
- 5.7 Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada.
- 5.8 Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.
- 5.9 Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por fiscalizar todas as exigências e obrigações relacionadas nas Especificações Técnicas do Objeto, **ANEXO I** do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, que será enviada através de e-mail.
- 6.2 O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 54.873/2014.
 - 6.2.1 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.3 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2.4 da Cláusula Décima.
- 6.4 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 6.5 Se perecível, o produto deverá ter prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, a partir da data de entrega.
- 6.6 O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo por esta ser providenciada a mão-de-obra necessária.

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

- 6.7 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor.
- 6.8 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
- a) Até a data final prevista para a entrega e;
 - b) Instruídos com as justificativas e respectivas comprovações.
- 6.9 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE DESPESA

- 7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato têm previsão de recursos orçamentários, através da Solicitação de Compras nº 001909, datada de 11/01/2019, no valor de R\$ 23.101,20 (vinte e três mil, cento e um reais e vinte centavos), encartada às fls. 48 do Processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 23.101,20 (vinte e três mil, cento e um reais e vinte centavos).
- 8.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 8.2.1 Na hipótese de existir Nota de retificação, a respectiva cópia deverá acompanhar os demais documentos.
- 8.3 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 8.3.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

Gilmar F. C. R. B.
Advogado
RF-12.742-9

8.3.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

8.4 O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI).

8.5 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

9.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da Ata de Registro de Preço que lhe deu origem, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

Gilmar F.C.O. Ferraz
Advogado
RF 12.742-9

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

10.2.1 Multa por atraso na entrega do objeto: 1% sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20%.

10.2.1.1 Ocorrendo atraso superior a 20 dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% calculada sobre o valor do contrato.

10.2.3 Multa por inexecução total do ajuste: 30% calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

10.2.4 Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.2, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 5 anos.

10.2.5 Multa de 1%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

10.3 As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.4 Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

10.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "c" e "e", do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

- 10.4.2** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "d", do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do órgão gerenciador ou da CONTRATANTE, neste último caso com prévia manifestação do órgão gerenciador.
- 10.4.3** A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas a e b.
- 10.4.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 10.4.3.2** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.
- 10.4.3.3** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 10.4.3.4** Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a CONTRATANTE ao final.
- 10.5** Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.
- 10.6** O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 10.6.1** A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.6.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

Gitmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.
- 11.2 O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 11.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 11.3.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- a) Ocorrendo a redução do Contrato, a CONTRATANTE comunicará ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para anotação da redução realizada;
 - b) Para acréscimo do quantitativo, a CONTRATANTE deverá obter prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual analisará os quantitativos registrados para a CONTRATANTE e eventual sobra para aquisições adicionais.
- 11.4 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 11.5 Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.3 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6.2 do edital.
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
 - c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

Glmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
- d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 12.1.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.2 A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamento junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apendas do Município de São Paulo.

12.3 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

CONTRATADA: licitacoes@infosiginformatica.com.br

12.3.1 As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.

12.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.5 É peça integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 003/SMG- COBES/2017, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

Gilmar Fco. Felix do Prauc
Advogado
RF 12.742-9

CO- 02.02 /19

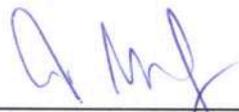
- 12.6 Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 12.7 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.9 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

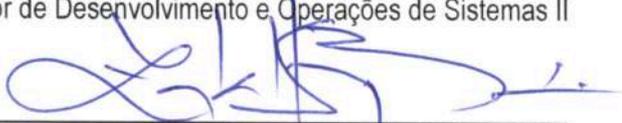
São Paulo, 12 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:


Luiz Felipe Lago Alves
Gerente de Direito Administrativo - GJA
RF: 16.851-6

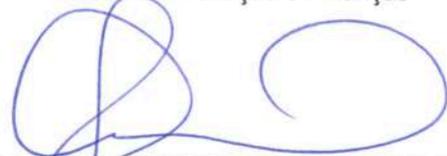


ANDRÉ MACHADO GALVÃO
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas II



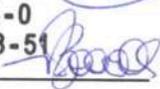
ZAKE SABBAG NETO
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:



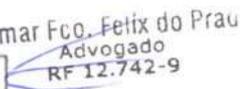
MARCOS JORDÃO DA SILVA
Procurador

TESTEMUNHAS:


Barbara Soares de Oliveira
RG: 49.155.244-0
CPF: 354.388.828-51



Elton Augusto Assis
Reg. Func. 2.915-2



Gilmar Fco. Felix do Prau
Advogado
RF 12.742-9

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Aquisição de papel sulfite com certificado ambiental – branco - A4 – 75 g/m² - 210 x 297 mm

2. REQUISITOS GERAIS

2.1. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA

Papel para cópias, impressões a jato de tinta e laser, formato 210 x 297 mm, com superfície e massa homogênea, fibras longitudinais, espessura uniforme, elevado teor de alvura e, baixo índice de deformação devido ao calor. O papel deverá possuir certificação que comprove que a madeira utilizada na sua fabricação é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme legislação municipal Lei nº 15.464 de 11/10/2011.

2.2. EMBALAGEM

Deverá ser acondicionado em resmas – 500 (quinhentas) folhas – reembalados em caixa de papelão com até 10 resmas, onde deverá constar: quantidade e/ou peso líquido, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

3.1 CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS

Largura: 210 mm (+-2mm)

Altura: 297 mm (+-2mm)

3.2 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Gramatura: 75 g/m² (+- 4%)

Cor: branco

4. RECEBIMENTO

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos no Decreto Municipal 54.873 de 25 de fevereiro de 2014.

5. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 A entrega do objeto será feita de forma parcelada, em 03 (três) entregas bimestrais de 540 (quinhentos e quarenta) resmas cada, com vigência de 6 meses.

5.2 O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, que será enviada através de e-mail.

- 5.3. A CONTRATADA deverá informar o (s) endereço(s) eletrônico(s).
- 5.4 As entregas deverão ser realizadas na Rua Pedro de Toledo, 983 – Vila Clementino – São Paulo – SP – CEP 04039-032, de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 16h00min.
6. **QUANTIDADE: 1620** (um mil seiscentos e vinte) resmas.
7. **VIGÊNCIA:** o contrato terá vigência de 6 meses.

Tatiana Rosa Mie Kusano
Coordenadora de Núcleo de Logística e
Administração de Serviços – GFL - NLS

Solange Cristina F. C. Campos
Gerência de Logística e Patrimônio

Gilmar F.C. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

OFERTA DE COMPRA Nº 8010868010020190C00014
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 14/02/2019
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/02/2019 às 14h30
- Poderá o interessado obter o edital gratuitamente no “site” da Câmara Municipal de São Paulo: www.saopaulo.sp.leg.br ou www.bec.sp.gov.br, ou ainda solicitar via e-mail, no endereço eletrônico cjl@saopaulo.sp.leg.br.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

EXPEDIENTE N.º 0573/18
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/18
Objeto: FORNECIMENTO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E COMPONENTES PARA PINTURA VEICULAR
Julgamento: Tipo “Menor Preço Total”
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário
Encontra-se aberto o PREGÃO acima mencionado, podendo os interessados obter o Edital na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar - Centro, na Gerência de Suprimentos, de segunda a sexta feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até a data da abertura, mediante a apresentação de mídia eletrônica, ou ainda, no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP http://www.e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET http://www.cetsp.com.br e no site www.comprasnet.gov.br. Os documentos referentes à proposta comercial e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até às 09h30min do dia 01/março/2019, no site www.comprasnet.gov.br. A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ocorrerá às 09h30min do dia 01/março/2019, no site www.comprasnet.gov.br. Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 1029/18
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/18
OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, GENUÍNOS E ORIGINAIS, PARA OS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS PERTENCENTES À FROTA DA CET
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
Após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº 89/18 – FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, GENUÍNOS E ORIGINAIS, PARA OS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS PERTENCENTES À FROTA DA CET, ADJUDICO o objeto do certame à empresa UNIVERSO AUTO LUB LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.348.722/0001-05, pelo valor total de R\$ 381.690,91 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa reais e noventa e um centavos), para os seguintes itens e respectivos percentuais mínimos de desconto:

Item	Itens do Edital (Anexo III)	Descrição	Percentual Míni- mo de Desconto (Taxa)	Valor R\$	
6.2.1	Cto 015/19	11.2 e 12.2	Peças/acessórios, genuínos, Honda Motocicletas Ampla e Exclusiva	30%	370.540,28
6.2.1	Cto 016/19	14.1	Peças/acessórios, originais, Yamaha Motocicletas Ampla	50%	869,81
6.2.2	Cto 016/19	14.2	Peças/acessórios, genuínos, Yamaha Motocicletas Exclusiva	16%	10.280,82

São Paulo, 12 de fevereiro de 2019.
Pregoeira

EXPEDIENTE Nº 1336/18
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/18
OBJETO: FORNECIMENTO DE LUVA ISOLANTE E LUVA DE COBERTURA
JULGAMENTO: “MENOR PREÇO TOTAL”
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário
Encontra-se aberto o PREGÃO acima mencionado, podendo os interessados obter o Edital na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar - Centro, na Gerência de Suprimentos, de segunda a sexta feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até a data da abertura, mediante a apresentação de mídia eletrônica, ou ainda, no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSp http://www.e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET http://www.cetsp.com.br e no site do Comprasnet www.comprasnet.gov.br.
Os documentos referentes à proposta comercial e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até as 09h30min do dia 08/03/2019, no site www.comprasnet.gov.br. A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ocorrerá às 09h30min do dia 08/03/2019, no site www.comprasnet.gov.br.
Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES
À vista do constante no **Processo SEI nº 7610.2019/0000353-3, AUTORIZO**, a aquisição de materiais plásticos descartáveis para as copas (copos e colherinhas) destinados ao almoxarifado, nos termos do inciso II, artigo 29 da Lei nº 13.303/2016. Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho no valor de R\$ 7.891,00 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais), em favor da empresa **ADRILUR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 65.636.284/0001-52, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2100.3.3.90.30.00.09.

À vista do constante no **Processo SEI nº 7610.2019/0000350-9, AUTORIZO**, a aquisição de 40 (quarenta) fitas para rotulador eletrônico, destinadas ao almoxarifado, nos termos do inciso II, artigo 29 da Lei nº 13.303/2016. Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho no valor de R\$ 1.678,00 (mil, seiscentos e setenta e oito reais), em favor da empresa **BRUNA MILANEZ NASCIMENTO ME.**, inscrita no CNPJ 31.066.326/0001-45, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2100.3.3.90.30.00.09.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A
EXTRATO DE CONTRATO
CO-02.02/19
ARP – 003/SG-COBES/2017
PI-003/2019
CONTRATADA: INFO-SIG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Fornecimento de 1.620 (um mil, seiscentos e vinte) resmas de Papel Sulfite A4 branco com certificado ambiental.
VALOR TOTAL: R\$ 23.101,20 (vinte e três mil, cento e um reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura (12/02/2019).

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO PROCESSO 118183910 DO ADITAMENTO Nº 02/2019/SPOBRAS - CCN/GCO Nº 003/2018(SPTURIS)
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA E REMOÇÃO DE LIXOS, DO AUTÓDROMO DE INTERLAGOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E VEÍCULOS.
Contratada(o) LUME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CNPJ: nº14.599.466/0001-60
Valor: 854.799,96 (oitocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)
Prazo: 12 (doze) meses

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO: 01/2019
TERMO DE CONTRATO RETIRRATIFICADO: Nº 10/2018
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: A.T. DELALLO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 15.434.385/0001-72
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de águas
OBJETO DA RETIRRATIFICAÇÃO: retificação da dotação orçamentária
PROCESSO TC Nº 72.002.329/18-80
DATA DA ASSINATURA: 08/02/2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO TERMO DE ADITAMENTO: Nº 05/2019
OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL TERMO DE CONTRATO: Nº 02/2016
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: GRUPOHOST COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.
CNPJ: 11.860.676/0001-71
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para instalação e disponibilização de serviço de acesso IP dedicado e acesso IP à internet.
PERÍODO DO ADITAMENTO:14/02/2019 a 13/02/2021
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 157.200,00
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2818.3390.40
PROCESSO TC Nº 72.003.913/15-00
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2019

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2017/0000201-3
Despacho Autorizatório
1. À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2017/0000201-3, em especial da manifestação da área responsável pelo acompanhamento da execução contratual (014488288), bem como do parecer da assessoria jurídica (014687771), com fundamento no artigo 48-A, II e III, da Lei Municipal nº 14.141/2006, no artigo 72 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no item 5.1, §1º, do Termo de Contrato nº 19/2018/Spincine, formalizado com ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.378.407/0001-10, que tem por objeto a contratação de seguro patrimonial para os equipamentos integrantes do Circuito Spcine de Cinema, convulido a prorrogação do ajuste por novo período de 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DESPACHO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2017/0000236-6
Despacho Autorizatório
1. À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6, em especial do resultado da seleção do Edital nº 04/2017/Spcine: “Programa de Investimento 2017 – Linha 1: complementação de produção de longas metragens”, publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/12/2017, bem como da manifestação da área responsável e da manifestação da assessoria jurídica, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da segurança jurídica, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, CONVALIDO e AUTORIZO a prorrogação do prazo para a contratação da empresa BE Bossa Nova Criações e Produções S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.533.507/0001-50, estendendo referido prazo para até 11/03/2019.

DESPACHO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2018/0000311-9
Despacho Autorizatório
1. À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2018/0000311-9, em especial da manifestação da área responsável (014334950), com fundamento no item 10.3, §1º, do Edital nº 04/2018/Spcine - Aquisição de direitos de exibição de longa metragem para a TV Cultura, AUTORIZO a prorrogação do prazo de obtenção das condições técnicas e envio da documentação para contratação com a Spcine da obra “Pazúcus - A Ilha do Desarrejo”, nº de inscrição on-79765917.

DESPACHO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2018/0000742-4
Despacho Autorizatório
1. À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2018/0000742-4, em especial do resultado da seleção do Edital nº 04/2018/Spcine: “Aquisição de direitos de exibição de longa metragem para TV Cultura”, publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/10/2018, bem como da manifestação da área responsável e da manifestação da assessoria jurídica, com fundamento no artigo 2º, I, II e IV, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a formalização de contrato com Vitrine Filmes EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.976/0001-83, para formalizar o contrato de licenciamento da obra audiovisual “A cidade onde envelheço”, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cargo da Spcine.

DESPACHO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2018/0000743-2
Despacho Autorizatório
1. À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2018/0000743-2, em especial do resultado da seleção do Edital nº 04/2018/Spcine: “Aquisição de direitos de exibição

de longa metragem para TV Cultura”, publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/10/2018, bem como da manifestação da área responsável e da manifestação da assessoria jurídica, com fundamento no artigo 2º, I, II e IV, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a formalização de contrato com Vitrine Filmes EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.976/0001-83, para formalizar o contrato de licenciamento da obra audiovisual “A vida privada dos hipopótamos”, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cargo da Spcine.

DESPACHO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2018/0000747-5
Despacho Autorizatório
1. À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2018/0000747-5, em especial do resultado da seleção do Edital nº 04/2018/Spcine: “Aquisição de direitos de exibição de longa metragem para TV Cultura”, publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/10/2018, bem como da manifestação da área responsável e da manifestação da assessoria jurídica, com fundamento no artigo 2º, I, II e IV, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a formalização de contrato com Vitrine Filmes EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.976/0001-83, para formalizar o contrato de licenciamento da obra audiovisual “Castanha”, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cargo da Spcine.

DESPACHO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2018/0000749-1
Despacho Autorizatório
1. À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2018/0000749-1, em especial do resultado da seleção do Edital nº 04/2018/Spcine: “Aquisição de direitos de exibição de longa metragem para TV Cultura”, publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/10/2018, bem como da manifestação da área responsável e da manifestação da assessoria jurídica, com fundamento no artigo 2º, I, II e IV, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a formalização de contrato com Vitrine Filmes EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.976/0001-83, para formalizar o contrato de licenciamento da obra audiovisual “Corpo Elétrico”, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cargo da Spcine.

DESPACHO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2018/0000753-0
Despacho Autorizatório
1. À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2018/0000753-0, em especial do resultado da seleção do Edital nº 04/2018/Spcine: “Aquisição de direitos de exibição de longa metragem para TV Cultura”, publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/10/2018, bem como da manifestação da área responsável e da manifestação da assessoria jurídica, com fundamento no artigo 2º, I, II e IV, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a formalização de contrato com Vitrine Filmes EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.976/0001-83, para formalizar o contrato de licenciamento da obra audiovisual “Era o Hotel Cambridge”, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cargo da Spcine.

DESPACHO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2018/0000754-8
Despacho Autorizatório
1. À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2018/0000754-8, em especial do resultado da seleção do Edital nº 04/2018/Spcine: “Aquisição de direitos de exibição de longa metragem para TV Cultura”, publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/10/2018, bem como da manifestação da área responsável e da manifestação da assessoria jurídica, com fundamento no artigo 2º, I, II e IV, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a formalização de contrato com Vitrine Filmes EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.976/0001-83, para formalizar o contrato de licenciamento da obra audiovisual “Girimunho”, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cargo da Spcine.

DESPACHO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2018/0000756-4
Despacho Autorizatório
1. À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2018/0000756-4, em especial do resultado da seleção do Edital nº 04/2018/Spcine: “Aquisição de direitos de exibição de longa metragem para TV Cultura”, publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/10/2018, bem como da manifestação da área responsável e da manifestação da assessoria jurídica, com fundamento no artigo 2º, I, II e IV, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a formalização de contrato com Vitrine Filmes EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.976/0001-83, para formalizar o contrato de licenciamento da obra audiovisual “Jonas e o circo sem lona”, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cargo da Spcine.

DESPACHO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2018/0000759-9
Despacho Autorizatório
1. À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2018/0000759-9, em especial do resultado da seleção do Edital nº 04/2018/Spcine: “Aquisição de direitos de exibição de longa metragem para TV Cultura”, publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/10/2018, bem como da manifestação da área responsável e da manifestação da assessoria jurídica, com fundamento no artigo 2º, I, II e IV, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a formalização de contrato com Vitrine Filmes EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.976/0001-83, para formalizar o contrato de licenciamento da obra audiovisual “Mulher do pai”, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cargo da Spcine.

DESPACHO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2018/0000760-2
Despacho Autorizatório
1. À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2018/0000760-2, em especial do resultado da seleção do Edital nº 04/2018/Spcine: “Aquisição de direitos de exibição de longa metragem para TV Cultura”, publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/10/2018, bem como da manifestação da área responsável e da manifestação da assessoria jurídica, com fundamento no artigo 2º, I, II e IV, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a formalização de contrato com Vitrine Filmes EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.976/0001-83, para formalizar o contrato de licenciamento da obra audiovisual “O último cine drive in”, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cargo da Spcine.

DESPACHO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2018/0000993-1
Despacho Autorizatório
1. À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2018/0000993-1, em especial da justificativa apresentada pela área responsável (013700583), bem como do parecer da assessoria jurídica (014684153), com fundamento no artigo

30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de VERK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.347.523/0001-74, para formalizar contrato de prestação de serviços de assessoria técnica especializada, conforme requisições da área responsável, pelo valor total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

DESPACHO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2019/0000052-9
Despacho Autorizatório
1. À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2019/0000052-9, em especial do resultado da seleção do Edital nº 03/2018/Spcine: “Produção de obra audiovisual - Histórias de Bairros de São Paulo”, publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/12/2018, bem como da manifestação da área responsável e da manifestação da assessoria jurídica, com fundamento no artigo 2º, I, II e IV, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a formalização de contrato com Pixel Digital Finalizações para Televisão e Cinema Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.420.194/0001-09, de patrocínio da obra audiovisual “Deise e o Carrilhão”, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a cargo da Spcine.

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Eletrônico nº: 8610.2019/0000090-1
Extrato do Termo de Contrato nº 038/2019
Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcine., inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02
Contratada: Filmes de Vagabundo Ltda., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 15.512.603/0001-40.
Objeto: Investimento e apoio da Spcine, sob a forma de patrocínio, na produção de obra audiovisual intitulada provisoriamente de “Jaraguá território em disputa”.
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Prazo de Vigência: A partir de 01 de Fevereiro de 2019 e permanecerá em vigor pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a cláusula 10.1.

TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO – TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2019 SMTUR AO CONTRATO 003/2018-SGM
DESPACHO CHEFE DE GABINETE
Processo nº 6011.2018/0000474-1
CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A
OBJETO DO APOSTILAMENTO: Alteração da dotação orçamentária.
FORMALIZADO EM: 13/02/2019 – IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI – Chefe de Gabinete – SMTUR

EXTRATO – TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2019 SMTUR AO CONTRATO 008/2018-SGM/ CASA CIVIL
DESPACHO CHEFE DE GABINETE
Processo nº 6011.2018/0000824-0
CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A
OBJETO DO APOSTILAMENTO: Alteração da dotação orçamentária.
FORMALIZADO EM: 13/02/2019 – IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI – Chefe de Gabinete – SMTUR

RESPOSTA CONSULTA PÚBLICA
ESCLARECIMENTOS
Escritório de advocacia Tursi Matsutacke Sociedade de Advogados
A empresa Logos do Brasil Estruturas e Eventos Ltda. – EPP, por meio do escritório de advocacia Tursi Matsutacke Sociedade de Advogados, interpôs impugnação em face da consulta publica nº 001/SMTUR/2019, Processo Administrativo SEI nº 6011.2018/0001159-4.
Ocorre que, como já esclarecido, por e-mail datado de 30 de janeiro de 2019, a impugnação foi recebida como “sugestões”, por se tratar de consulta pública, aberta para colher subsídios para serem utilizados na elaboração do futuro Edital a ser publicado visando à contratação de empresa para prestação de serviços de concepção, organização, produção e execução de eventos, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de lanches, apoio logístico para a concepção, planejamento, coordenação e execução de eventos da administração direta da Prefeitura do Município de São Paulo.

Em sendo assim, com relação aos itens questionados, manifestamo-nos conforme segue:
1-Com relação à sugestão da possibilidade da participação de empresas suspensas de licitar: REJEITADA.
Não procede a sugestão em função do disposto na Orientação Normativa nº 03/2012 da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, publicada no DOC em 25/08/2012, pág. 23, que estabelece que o município de São Paulo não pode contratar com empresas que se encontrem suspensas de licitar, independente do órgão sancionador, conforme segue:
“1. A sanção contratual prevista no inciso III do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, tal como as previstas no inciso IV do mesmo artigo e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.”
2-Com relação à sugestão de somente ser exigível prova de inscrição municipal: REJEITADA.

Não procede a sugestão de restrição da exigência de prova de inscrição apenas no cadastro municipal.
O objeto do edital e do contrato que será firmado abrange, juntamente com os serviços de organização dos eventos, o fornecimento de alimentação e de bebidas o que, de acordo com o subitem 17.11, da lista de serviços anexa à LC nº 116/2003, o sujeita à tributação pelo ICMS.
3- Com relação à sugestão da possibilidade da participação de empresas sem plano de recuperação judicial homologado ACOLHIDO

A sugestão foi acolhida para incluir no Edital cláusula prevendo que empresas submetidas a processos de recuperação judicial homologado podem participar de licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica, conforme jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, consolidada no Agravo Em Recurso Especial nº 309.867-ES, assim ementado:
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APITDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. OUTROS MEIOS. NECESSIDADE.

1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, “aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça” (Enunciado Administrativo n. 2).
2. Conquanto a Lei n. 11.101/2005 tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, o art. 31 da Lei n. 8.666/1993 não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derogado.